



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreto Municipal n° 015 de 21 de maio de 2020.

***Ementa: Decreta a suspensão das atividades de venda de hortifrutigranjeiros no pátio da feira livre de São José do Egito (PE), limita o Funcionamento do Mercado Público, e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de São José do Egito, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional, e o Decreto Municipal nº. 11/2020, além do repentino crescimento do número de casos confirmados no município e a ligação destes com feirantes locais, *resolve*:

#### **DECRETAR**

**Art. 1º** - Fica decretada a proibição temporária de toda e qualquer atividade de venda de frutas e verduras no pátio da feira livre de São José do Egito (PE) pelos próximos 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** - Pelo mesmo período informado no artigo anterior, fica limitado o funcionamento do Mercado Público Municipal que deverá obedecer ao seguinte horário: das 5h00 às 12h00.

**Parágrafo único:** a mesma limitação contida no *caput* aplica-se aqueles feirantes que comercializam seus produtos no entorno do pátio da feira livre e do mercado público, tal como venda de peixes, frango, etc.

**Art. 3º** A comercialização em Estabelecimentos Particulares e os serviços de entrega não são objeto das restrições do presente Decreto e continuam permitidos, desde que respeitadas as normas sanitárias municipais e estaduais de combate ao coronavírus.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data 23 de maio de 2020 e se estenderá até o dia 05 de junho de 2020.

***Publique-se***

***Registre-se***

***Cumpra-se***

*São José do Egito/PE, 21 de maio de 2020.*

**Evandro Perazzo Valadares**

*Prefeito Municipal de São José do Egito/PE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE  
CNPJ: 11354180000126  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **01OQH1XIN171**  
Emitido em, 03 de Junho de 2020 às 19h:17m